



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605
prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72/2024

SÚMULA: ALTERA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 2.431/2024 E REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 2.430/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR**, Prefeito do Município de Pinhalão/PR, no uso de atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.431/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica proibido no Município de Pinhalão a utilização dos campos de futebol municipais para atividades que danifiquem o gramado e outras estruturas físicas do local, salvo quando utilizados para eventos de finalidades culturais do Município, mediante previa autorização da Autoridade competente". (NR)

I – Revogado;



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605
prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Revogado;

§ 1º. Fica permitido, excepcionalmente, o uso do Estádio Municipal Enes de Campos para ser utilizado exclusivamente como estacionamento de veículos automotivos nas noites em que for realizado a Festa do Peão de Pinhalão, mediante prévia autorização e pagamento de 25 (vinte e cinco) UFM;

§2º. O valor arrecado no parágrafo anterior, deverá ser destinado exclusivamente e de maneira igualitária aos cinco times de futebol de campo oficialmente existente no município, sendo eles: Campina, Lavrinha, Ouro Branco, Terra Roxa e Vila Guarani. Referido valores repassados aos times anteriormente mencionados, deverão ser prestados contas ao Município.

Art. 2º. Fica expressamente autorizado a utilização das seguintes vias públicas para fins de estacionamento pago durante a realização da Festa do Peão de Pinhalão/PR:

I – Rua Rui Barbosa, a partir da entrada do Centro de Eventos Rui Mainardes até o entroncamento com a Rua Elias Domingos (mapa em anexo);

II – Rua Leoni Tonani, a partir da intersecção com a Rua Renato Ogando Vanzeli até o entroncamento com a Rua Domingos Calixto (mapa em anexo) e;

II – A integralidade da Rua Adilson Farias (mapa em anexo);



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605
prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei será aplicado uma multa de 100 UFM, concomitantemente:

- I- Sobre o executor do ato definido nesta lei;
- II - Sobre o Agente Administrativo que autorizar o ato;
- III - Sobre o Agente Político que autorizar o ato.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.430/2023

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão/PR, 27 de junho de 2024.



—
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINHALÃO /PR



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605
prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinchalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72/2024

Como é sabido, a Festa do Peão de Pinhalão, em sua já consagrada história neste município, completando sua 30ª edição, a qual cada vez mais, vem atraindo mais público, gerando assim, arrecadação e turismo para a cidade, contudo, apesar de atualmente possuir um centro de eventos próprio para sua realização, falta ainda nas proximidades locais para acomodar veículos que vem outras cidades e região rural de nosso município, gerando inclusive, riscos aos usuários, na qual muitos estacionam em lugares irregulares, lugares ermos, beiras da PR-272, causando transtornos e insegurança. Aliado a tudo isso, ao se proibir estacionamento no espaço Enes de Campos, que comporta com segurança centenas de veículos, agravará a situações de estacionamento de veículos, agravando consideravelmente a infraestrutura da festa, segurança e acomodação digna aos usuários.

Nesse sentido, conforme proposta sugerida de modificação na lei, nenhum prejuízo haverá ao município, afinal, por inúmeros anos seguidos o estádio Enes de Campos foi utilizado durante a festa do campo e eventual prejuízo será devidamente ressarcido por eventual responsável legal que realizar utilização de referido espaço.

Por fim, fica devidamente delimitado e expressamente especificado as ruas municipais que poderão ser utilizados para uso e cobrança de estacionamento pagos nos dias que ocorrerem a Festa do Peão de Pinhalão, bem como o respectivo valor a ser recebido em face da concessão dos espaços públicos supracitados deverão ser, obrigatoriamente, destinados as equipes históricas e oficialmente existentes no município até a presente data.

Paço Municipal de Pinhalão – PR, 27 de junho de 2024.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINHALÃO /PR



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605
prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS RUAS QUE POSSUEM PERMISSÃO PARA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO DURANTE A FESTA DO PEÃO DE PINHALÃO/PR